



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 43 DE 2022**

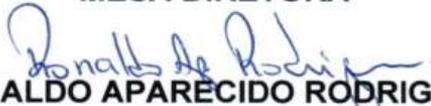
A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 002 de 2022, aprovado na 5ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 11 de abril de 2022.



Protocolo: 526  
Data e hora: 14/04/22 14:04  
Doc. Nº: 1/2022  
Protocolado por:  
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos  
AUTÓGRAFO

**MESA DIRETORA**

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente

  
**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

  
**JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-SP

PROCOLO Nº 3526 / 2022

DATA: 12 / 04 / 22 HORA: 10:25

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 43 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 2022.

**(ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO § 3º DO ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE E REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS – SP, CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** O inciso I do § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**I. pela referência salarial da função de confiança, consistindo retribuição pecuniária pelo exercício de suas atribuições a diferença desta em relação ao salário-base e vantagens pessoais já incorporadas à sua remuneração, exceto quinquênios, cuja quitação permanece efetivada regularmente; ou**

**Art. 2º** Fica criada na estrutura da Secretaria de Assistência e Ação Social a Função de Confiança denominada “Secretário Adjunto”, cuja designação de servidor para ocupá-la obedecerá o disposto no Art. 10, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 44/2021, cumprirá jornada regular de 40 horas semanais, terá as atribuições descritas no Anexo IV e, optando, o salário da referência B do Anexo III, ambos da citada norma legal.

**Art. 3º** O impacto orçamentário-financeiro em face da criação da função prevista nesta Lei será de R\$ 70.585,25 (setenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) no exercício de 2022; de R\$ 103.286,71 (cento e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) no exercício de 2023; de R\$ 107.975,87 (cento e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) no exercício de 2024.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.